



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/25

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, no uso de suas prerrogativas legais e em cumprimento ao estabelecido pela conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º, alterada pela resolução nº 04 de 02/04/2015, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 03 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas)**, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura, no endereço, Praça Ananias Fernandes dos Santos, S/N, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abacaxi, 1ª qualidade	Kg	700		3,62	2.531,67
02	Abobora tipo jerimum de 1ª qualidade	Kg	1.800		4,17	7.500,00
03	Amendoim verde cozido	Kg	800		12,33	9.866,67
04	Cebolinha de 1ª qualidade	Molho	1800		1,53	2.760,00
05	Alface lisa, 1ª qualidade.	Molho	1.500		1,93	2.900,00
06	Banana prata de 1ª qualidade, graúdas, em penca, fruto com 60 a 70% de maturação.	Kg	21.500		4,63	99.616,67
07	Batata doce de 1ª qualidade	Kg	4.500		2,93	13.200,00
08	logurte sabores variados, 1000 ml, fabricado a partir de leite de vaca pasteurizado semi-desnatado. Acondicionada em embalagem atóxica, hermeticamente fechada, devendo apresentar s.i.e ou s.i.f, bem como data de fabricação e validade.	L	12.500		6,65	83.125,00
09	Bolo caseiro de ovos , acondicionado em embalagem individual de 50g, com respectiva data de fabricação/validade	Und	33.300		1,33	44.400,00
10	Bolo caseiro típico junino (sabores milho, puba,	Und	11.000		1,40	15.400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	macaxeira), acondicionado em embalagem individual de 50g, com respectiva data de fabricação/validade					
11	Carne moída de 1ª qualidade, resfriada ou congelada acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	kg	4.000		21,50	86.000,00
12	Cenoura fresca de boa qualidade	Kg	3.000		3,97	11.900,00
13	Chuchu, 1ª qualidade.	Kg	800		3,87	3.093,33
14	Coentro, 1ª qualidade.	Molho	1.800		1,53	2.760,00
15	Couve, 1ª qualidade	Molho	1.500		1,53	2.300,00
16	Inhame de 1ª qualidade	Kg	1.500		7,00	10.500,00
17	Goiaba de 1ª qualidade	Kg	2.000		4,27	8.533,33
18	Macaxeira de boa qualidade, embalada a vácuo, 1kg.	Kg	6.000		5,33	32.000,00
19	Mamão formosa de 1ª qualidade	Kg	8.000		2,88	23.066,67
20	Manga tomy de 1ª qualidade	Kg	1.500		3,40	5.100,00
21	Manteiga de 1ª qualidade com sal, acondicionado em embalagem primária pote plástico (500g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente.	Und (500g)	1.500		7,00	10.500,00
22	Melão, 1ª qualidade.	Kg	8.000		2,03	16.266,67
23	Melancia de 1ª qualidade	Kg	15.000		1,70	25.500,00
24	Milho para mungunzá, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade	Und (500g)	1.200		3,55	4.260,00
25	Milho verde, em espigas in natura	Und	6.000		1,18	7.100,00
26	Laranja pera de 1ª qualidade	Cento	3.110		36,00	111.960,00
27	Polpa de fruta, congelada, isenta de contaminação, acondicionada em embalagem plástica de 1kg.	Kg	4.000		8,75	35.000,00
28	Ovos de galinha caipira, médio, acondicionado em embalagens apropriadas com 1 dúzia.	Dúzia	4.000		8,50	34.000,00
29	Pimentão de 1ª qualidade	Kg	700		4,73	3.313,33
30	Queijo tipo mussarela, fabricado a partir de leite de vaca pasteurizado, acondicionado em embalagem de 1 Kg, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e registro S.I.E ou S.I.F.	Kg	2.500		34,00	85.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	Repolho branco 1ª qualidade	Kg	3.000		4,50	13.500,00
32	Tangerina, 1ª qualidade	Kg	5.000		3,70	18.500,00
33	Tomate de 1ª qualidade	Kg	4.500		4,10	18.450,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa decorrente do presente objeto, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2035 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 30%

3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.0000; 1510.0000.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1. Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015 e Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

3.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/25

3.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5/25

- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos I, II e III, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, **no dia 03 de maio de 2021**, registrada em ata e publicada em até 05 (cinco) dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3. Aberto os envelopes e analisada a documentação (habilitação e projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação.

4.4. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/25

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7/25

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues (**semanalmente**), em dias de segundas e terças-feiras, no almoxarifado do Município de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020, salvo haja o término da quantidade adquirida, com os acréscimos e supressões autorizadas no termo de contrato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

7.1. Após a fase de habilitação e divulgação do critério final de julgamento e resultado, os proponentes considerados vencedores deverão assinar contrato de fornecimento, conforme anexo V e as disposições a seguir:

7.2. Durante o fornecimento, os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada pública.

7.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

7.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na presente chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

7.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Parasitos, larvas, ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/25

outros animais, nos produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; e Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.6. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte: Denominação de venda do alimento; Identificação do lote; Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário; Registro no órgão competente;

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega e posterior recebimento da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças.

8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente chamada pública poderá ser obtida pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, como também através do e-mail: **licitacao_gloria@hotmail.com** na opção acesso a informação.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9/25

10.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

10.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X **R\$ 20.000,00**

10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

10.6.1. **Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para grupos formais.**

10.6.2. **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para grupos informais.**

10.6.3. **Anexo III** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para fornecedores individuais.**

10.6.4. **Anexo IV** – Local de entrega dos gêneros

10.6.5. **Anexo V** – Minuta de Contrato

10.6.6. **Anexo VI** – Disposto Constitucional

11. FORO

11.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais legislações com suas respectivas alterações, regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca deste Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de abril de 2021.

WILTON BARRETO DE CASTRO

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10/25

MAÍSA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeito do Município

ANEXO I (GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2021			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	
5. Email		6. DDD/Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta. Nº Da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF:	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11/25

6. Nome do representante legal e email		7.CPF		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

ANEXO II (GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. ___/2021					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6.Email (quando houver)		7.DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/25

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante legal e email			7. CPF		
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
				Total do Projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * P./Unid	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF :	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13/25

ANEXO III (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone:			
8. Email (quando Houver)		9. Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço/Unid		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
				Total do Projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14/25

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do representante legal e email	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF :

ANEXO IV - LOCAL DE ENTREGA

DECLARAMOS que temos ciência e comprometemo-nos, entregar os gêneros alimentícios objeto dessa Chamada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante e deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre nas segundas e/ou terças-feiras.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15/25

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.626/0001-56, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº. ____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. XX/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16/25

1.1 Objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº. XX/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita no almoxarifado, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº. 001/2021.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17/25

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2035 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 30%

3390.30. – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.0000; 1510.0000.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais com os devidos atesto, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Secretaria de Finanças, esta, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas em até 30 (trinta) dias após o protocolo das respectivas notas fiscais na Secretaria de Finanças. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES E DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da chamada pública que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2. Fornecer os produtos conforme especificações no projeto de venda;

9.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

9.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

9.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18/25

9.8. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.10. O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

9.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e de origem duvidosa.

9.2. O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

9.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

9.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações dos projetos de venda.

9.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital da chamada pública e seus anexos.

9.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19/25

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta chamada, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

10.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

10.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor do projeto de venda, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital da Chamada; não regularização dos documentos, consoante a presente chamada pública e não assinatura do contrato.

10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da entrega de produtos que forem rejeitados por não se encontrarem em condições adequadas para consumo;

10.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do item rejeitado por não se adequar ao projeto da contratada.

10.1.2.4.1. Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

10.1.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/25

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM- NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

10.2.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

10.2.2. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á da mesma forma em conformidade com o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21/25

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 0X/2020, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por correio eletrônico (e-mail) transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/25

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Canindé, Distrito Judiciário de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora da Glória/SE, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. -----

2. -----



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23/25

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24/25

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

25/25

.....
(data)